



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº

01

**PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO**

Boquim (SE) , 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **AQUISIÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO DUPLO PP ANTI-PILLING COM SUBLIMIMAÇÃO LAVAVEL E REUTUALIZADO COM ELASTICO** , solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para AQUISIÇÃO DE TAL PRODUTO pelo período estimado de 30(TRINTA DIAS).

Segue planilha do município/projeto básico para a confecção do mesmo.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

**SETOR DE ORÇAMENTO**

Recebido em : \_\_\_ / \_\_\_ / 2020.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

EM: 09/02/2021  
Márcio Fabricio Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
M. C. R.



DOCUMENTO Nº 02  


**REGIVALDO DOS SANTOS GOIS**  
**AV. JOAO TEXEIRA N.742**  
**ITABAIANA /se cep.49500.00**  
**CNPJ.20.636.947/0001-09**  
**INSCRIÇÃO: 27.145.608-6**  
**ORÇAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**BOQUIM-SE**

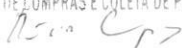
| Item | DESCRICAÇÃO DO PRODUTO  | QUANT | V UNIT. | TOTAL     |
|------|---|-------|---------|-----------|
| 1    | MÁSCARA EM TECIDO<br>DUPLO ANTI-PILLING COM<br>SUBLIMAÇÃO LAVAVEL E<br>REUTILIZÁVEL COM<br>ELASTICO | 6.500 | 2,40    | 15.600,00 |
| 2    |   |       |         |           |
|      |   |       | total   | 15.600,00 |



**ITABAIANA- SERGIPE 10/02/2021**

**VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS**

**ENTREGA IMEDIATA**

DATA: 10/02/2021  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  


CNPJ 20.636.947 / 0001-09  
Insc. Est. 27.145.608-6  
Regivaldo dos Santos Gois - ME  
Rua Antônio Dutra, 799  
Centro - CEP: 49.500-151  
Itabaiana - Sergipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO Nº 03

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>20.636.947/0001-09<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>15/07/2014 |
|---|---|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**REGIVALDO DOS SANTOS GOIS**

|   |                    |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ENZO</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|---|--------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

|                                       |                      |                             |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R ANTONIO DULTRA</b> | NÚMERO<br><b>799</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |                               |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>49.500-151</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITABAIANA</b> | UF<br><b>SE</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|

|                     |                                   |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(79) 9992-3035</b> |
|---------------------|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/07/2014</b> |
|------------------------------------|---|

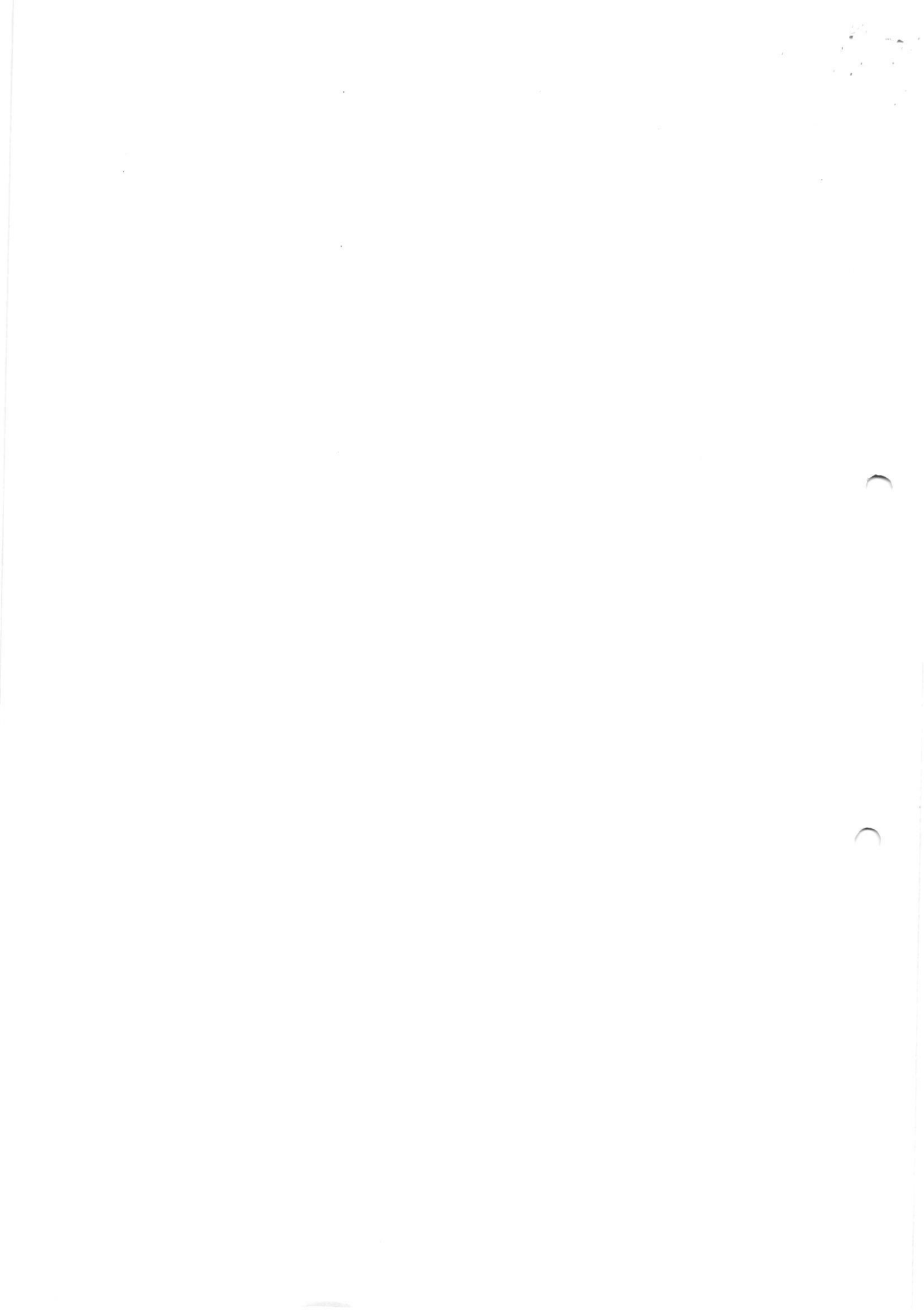
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 11:15:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





DOCUMENTO Nº

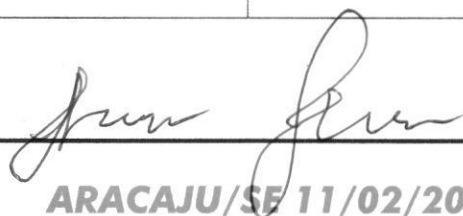
04

**ALJED - ME**  
**RUA ARAUÁ, 274 - CENTRO**  
**ARACAJU/SE - CEP: 49010-330**  
**CNPJ: 12.753.440/0001-07**  
**INSC. EST.: 27.129.163-0**

## ORÇAMENTO

### SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM -SE

| ITENS | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                | QUANTIDADE | VALOR UNI.   | TOTAL            |
|-------|---|------------|--------------|------------------|
| 1     | MÁSCARA EM TECIDO DUPLO COM SUBLIMAÇÃO COM ELÁSTICO | 6.500      | 2.80         | 18.200.00        |
| 2     |   |            |              |                  |
| 3     |   |            |              |                  |
|       |   |            | <b>TOTAL</b> | <b>18.200.00</b> |



ARACAJU/SE 11/02/2021

**VALIDADE 30 DIAS**

EM: 11/02/2021  
Marcio Fabricio Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
1500 077

CNPJ: 12.753.440/0001-07  
Insc. Est. 27.129.163-0  
ALJED LTDA - ME  
Rua Araua, 258  
Centro CEP: 49.010-330  
Aracaju - SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTO Nº 05

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>12.753.440/0001-07<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>26/10/2010 |
|---|---|--------------------------------|

|                                |
|--------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>ALJED LTDA |
|--------------------------------|

|   |             |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ALJED | PORTE<br>ME |
|---|-------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios<br>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria<br>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros<br>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria<br>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas<br>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis<br>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados<br>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho<br>47.53-9-00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo<br>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas<br>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário<br>47.72-5-00 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal<br>47.51-2-01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas<br>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários<br>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios<br>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos<br>47.63-6-03 - Comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios<br>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping<br>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

|                       |               |                      |
|-----------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R ARAUA | NÚMERO<br>274 | COMPLEMENTO<br>***** |
|-----------------------|---------------|----------------------|

|                   |                           |                      |          |
|-------------------|---------------------------|----------------------|----------|
| CEP<br>49.010-330 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>ARACAJU | UF<br>SE |
|-------------------|---------------------------|----------------------|----------|

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br>(79) 9986-4503 |
|---------------------|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>26/10/2010 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 11:16:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

44

C

C



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO Nº

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
12.753.440/0001-07  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
26/10/2010NOME EMPRESARIAL  
ALJED LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente  
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida ✓

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R ARAUANÚMERO  
274COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*CEP  
49.010-330BAIRRO/DISTRITO  
CENTROMUNICÍPIO  
ARACAJUUF  
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(79) 9986-4503ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
26/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

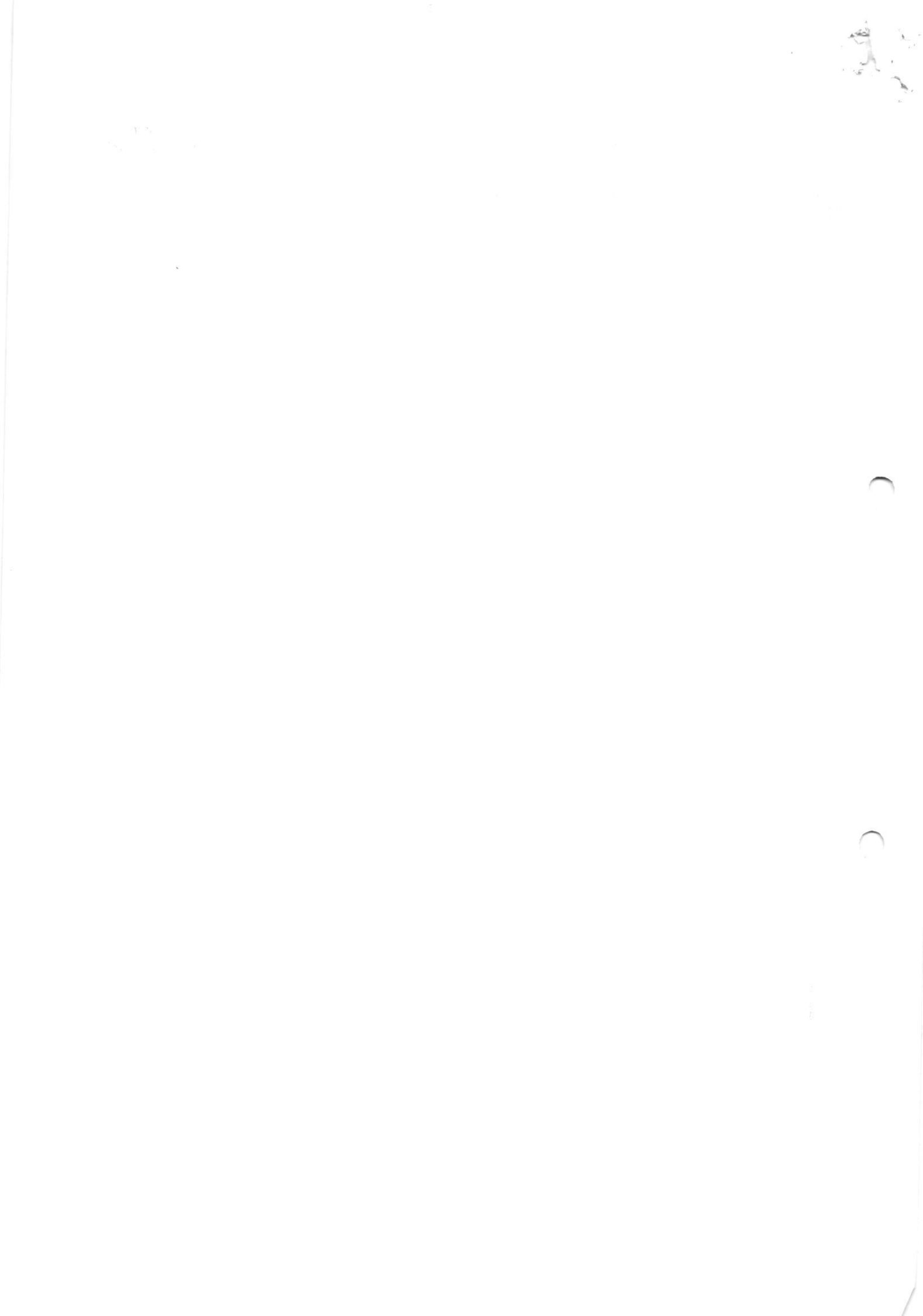
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 11:16:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





**Relatório de Cotação: MASCARA EM TECIDO**

Pesquisa realizada entre 12/02/2021 11:01:12 e 12/02/2021 10:59:18

Relatório gerado no dia 08/03/2021 12:25:01 (IP: 131.72.69.105)

DOCUMENTO Nº *07*

Item 1: mascara em tecido

| PREÇOS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | TOTAL    |
|--------|------------|----------------|----------|
| 3      | 1          | R\$ 3,75 (un)  | R\$ 3,75 |

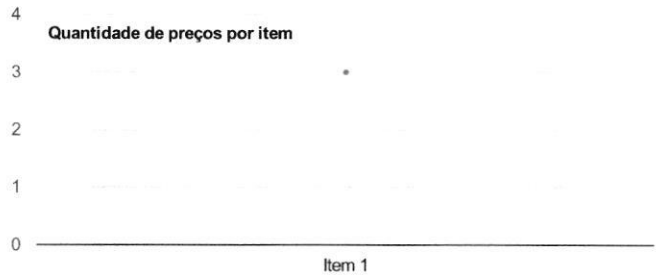
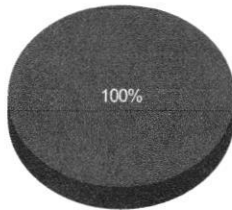
| Preço Público  | Órgão Público                          | Identificação | Data Licitação | Preço    |
|----------------|--|---------------|----------------|----------|
| 1              | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE | 00027820      | 29/10/2020     | R\$ 3,80 |
| 2              | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE | 00026920      | 30/09/2020     | R\$ 3,00 |
| 3              | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE | 00024020      | 24/09/2020     | R\$ 4,44 |
| Valor Unitário |  |               |                | R\$ 3,75 |

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,75

Valor Global: R\$ 3,75

Valor do item em relação ao total

● 1) mascara em...



**Detalhamento dos Itens**

Item 1: mascara em tecido

Preço Estimado: R\$ 3,75 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,75

| Quantidade | Descrição         | Observação |
|------------|-------------------|------------|
| 1 Unidade  | mascara em tecido |            |

|  |  |
|--|--|
| Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Iniciais  | R\$ 3,80   |
| Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  | Data: 29/10/2020 00:00   |
| Objeto: Contratação de empresa para fornecimento com entrega imediata de MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, a serem distribuídos para os profissionais e servidores no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, conforme descritivo e | Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL<br>SRP: NÃO<br>Identificação: 00027820 |

EM: 12/02/2021  
Marcio Fabricio Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
*M. Ramos*

Fonte: transparencia.novohorizonte.sp.gov.br/

Quantidade: 288

Unidade: UN

UF: SP

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

31.500.568/0001-03 CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA  
\* VENCEDOR \*

Marca: Marca não informada  
Fabricante: Fabricante não informado  
Descrição: Descrição não informada

Endereço:  
AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 145

Telefone:  
(14) 3646-3475 / (14) 3646-3601

DOCUMENTO Nº   
R\$ 3,80  
Email:  
actual.mt@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 3,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Data: 30/09/2020 00:00

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL para uso dos servidores da Rede Assistencial do Município, como prevenção à COVID-19, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Modalidade: DISPENSA

SRP: NÃO

Descrição: MASCARA EM TECIDO - MASCARA EM TECIDO

Identificação: 00026920

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Fonte: transparencia.novohorizonte.sp.gov.br/

Quantidade: 800

Unidade: UN

UF: SP

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

35.962.124/0001-32 MURILLO PEREIRA RIBEIRO  
\* VENCEDOR \*

Marca: Marca não informada  
Fabricante: Fabricante não informado  
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:  
SP Novo Horizonte RUA CARVALHO LEME, 596

Telefone:  
(17) 3543-3997

Email:  
cassiamultidrogas@hotmail.com

R\$ 3,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 4,44

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Data: 24/09/2020 00:00

Objeto: Aquisição de KIT DE MATERIAIS para os alunos das Unidades Escolares como medida de enfrentamento ao COVID-19 no retorno as aulas, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: NÃO

Identificação: 00024020

Lote/Item: 1/8

Ata: Link Ata

Fonte: transparencia.novohorizonte.sp.gov.br/

Quantidade: 5.391

Unidade: UN

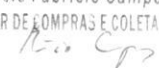
UF: SP

Descrição: MASCARA EM TECIDO - MASCARA EM TECIDO

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

27.721.177/0001-33 EVANDRO FARINE ZELIOLI  
\* VENCEDOR \*

R\$ 4,44

EM: 12/02/2021  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  


CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

Votuporanga

R PARANA, 3894

(17) 9125-7554

minervacontabil@ig.com.br

DOCUMENTO Nº



EM: 12/02/2021  
Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS  
*Marcio Cps*



DOCUMENTO Nº

10

**REGIVALDO DOS SANTOS GOIS  
RUA, ANTONIO DULTRA N.799  
ITABAIANA /SE CEP.49500,00  
CNPJ.20.636.947/0001,09  
INSCRIÇÃO: 27.145.608-6**

### **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

REGIVALDO DOS SANTOS GOIS, inscrita no CNPJ nº 20,636,947,0001-09, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_ REGIVALDO DOS SANTOS GOIS, portador da Carteira de Identidade nº 1.349.247-SEe do CPF nº \_998636005-63\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

GILVAN RABELO RITA 10/02/2021

CNPJ 20.636.947 / 0001-09  
Insc. Est. 27.1456086.  
Regivaldo dos Santos Gois - ME  
Rua Antonio Dultra, 799  
Centro - Cep 49500-151  
Itabalana - Sergipe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DOCUMENTO Nº

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGIVALDO DOS SANTOS GOIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.636.947/0001-09

Certidão nº: 7637128/2021

Expedição: 02/03/2021, às 11:31:24

Validade: 28/08/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGIVALDO DOS SANTOS GOIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.636.947/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Kelly Fabiana Oliveira Nunes  
Depto Administrativo e Financeiro  
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº

12

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 96782/2021**

Inscrição Estadual: 27.145.608-6  
Razão Social: REGIVALDO DOS SANTOS GOIS ME  
CNPJ: 20.636.947/0001-09  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
Atividade Econômica: CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA  
Endereço: RUA ANTONIO DULTRA 799  
CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500151

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/03/2021 11:28:56, válida até 01/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2021

**Autenticação:202103026FAW03**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Kelly Fabiana Oliveira Nunes  
Depto Administrativo e Financeiro  
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

DOCUMENTO Nº

13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, esta quites com os tributos.

|                                   |   |   |                                  |
|-----------------------------------|---|---|----------------------------------|
| INSCRIÇÃO:<br>5936811             |   | CONTRIBUINTE:<br>REGIVALDO DOS SANTOS GOIS-ME |                                  |
| Logradouro:<br>RUA ANTONIO DULTRA |   | NUMERO:<br>799                                | BAIRRO:<br>CENTRO                |
| Início Atividade:<br>23/07/2014   | Atividade Principal: 1412601 CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO   |   |                                  |
| Inscrição Imobiliária:<br>5187    | Atividade(s) Secundária(s):<br>4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO<br>4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA<br>4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS |   |                                  |
| Válido até:<br>24/03/2021         | CNPJ / CPF:<br>20.636.947/0001-09   | Incrição Estadual                             | Natureza:<br>Tributos Municipais |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao periodo a que se refere a presente certidão.

\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 22 de Fevereiro de 2021

JOSE HILTON TUI DE SAUS  
DIRETOR DE DEPARTAMENTOS

Kelly Fabiana Diniz Nunes  
Depto Administrativo e Financeiro  
Secretaria Municipal de Saúde

Autenticação:144017







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

DOCUMENTO Nº 14

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REGIVALDO DOS SANTOS GOIS**  
**CNPJ: 20.636.947/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

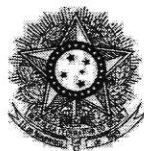
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:31:17 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **B7BD.472E.6E69.A74A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Kelly Fabiana Oliveira Nunes  
Depto Administrativo - PGFN  
Secretaria Municipal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DOCUMENTO Nº 15

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGIVALDO DOS SANTOS GOIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.636.947/0001-09

Certidão nº: 24610136/2020

Expedição: 29/09/2020, às 17:03:57

Validade: 27/03/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGIVALDO DOS SANTOS GOIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.636.947/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Kelly Fabiana Oliveira Nunes  
Deptº Administrativo e Financeiro  
Secretaria Municipal de Saúde





DOCUMENTO Nº 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289/2020  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com base no Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os gráficos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde através da Resolução nº 01/2020 do Comitê de Crise, acerca dos casos de aumento e por consequência o índice do Novo Coronavírus (COVID-19) abrangendo os meses de novembro de 2020 até 21 de dezembro de 2020, em anexo a este decreto.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 99, de 21 de março de 2020, o qual decreta e reconhece o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020 Publicado no Diário Oficial nº 28.411, DE 15/04/2020, o qual "Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do

DOCUMENTO Nº

17  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020”.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, o qual estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 40.688 de 05 de outubro de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Srº Belivaldo de Chagas Silva, que “Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS).

**DECRETA**

Art. 1º. Este Decreto fica declarado a prorrogação do estado de calamidade pública no município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, tomando por base a Resolução nº 01/2020 do Comitê de Crise Municipal, no qual informa o índice de crescimento e proliferação do novo coronavírus (COVID-19) no município.



DOCUMENTO Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 23 de dezembro de 2020

**Eraldo de Andrade Santos**  
Prefeito Municipal



**COMITÊ DE CRISE EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO  
NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020,**

**de 23 de Dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a nova alta dos casos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O COMITÊ DE CRISE EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o Decreto Nº 177/2020, de 06 de Agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que os dados gráficos os quais estão inclusos nessa resolução, mostram que o município está com o índice em ascensão quanto ao número de casos confirmados pelo COVID-19, o que traz a preocupação de que o município está começando a reviver a fase do pico da pandemia, como ocorreu no mês de julho/2020.

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos positivados e morte pelo novo coronavírus na última semana epidemiológica.

**CONSIDERANDO** o possível risco de um colapso iminente na rede pública de saúde, tendo em vista a nova alta de infecções.

**CONSIDERANDO** ainda que em decorrência da época festiva na qual as pessoas tendem à aglomerar, e que possivelmente posterior a essa época, a consequência é que os índices dos casos confirmados venham a ser ainda maiores.

**CONSIDERANDO** a intensidade e rapidez com que a doença vem se propagando, é necessário adotar medidas drásticas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conforme dados do aumento de casos os quais seguirão em anexo, declaramos a situação de emergência em saúde pública no município de Boquim.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

DOCUMENTO Nº

Art. 2º Em virtudes dos casos crescentes, que seja notificado o Departamento da Vigilância Epidemiológica do Município para que as ações de prevenção sejam ainda mais fiscalizadas nesse período, afim de que a população venha a realmente perceber que os casos estão aumentando, e que em conjunto ao comercio local continuem com as medidas impostas no Decreto Estadual, a respeito do distanciamento social, obrigatoriedade do uso de máscaras e higienização para que todas as medidas inseridas no Decreto Estadual venham a ser adotadas por todos.

Boquim, 23 de Dezembro de 2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

GÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA

Assessora Jurídica

KATIÚSCYA SANTOS EMÍDIO

Coordenadora de Atenção Básica

ANTONIA SIMONE F. DO NASCIMENTO

Diretora do Departamento de vigilância e Saúde

GLEICIMARA SANTOS RODRIGUES

Assistente Social

JOEL DIAS FREITAS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MAX WEBER DE MENEZES CALAZANS

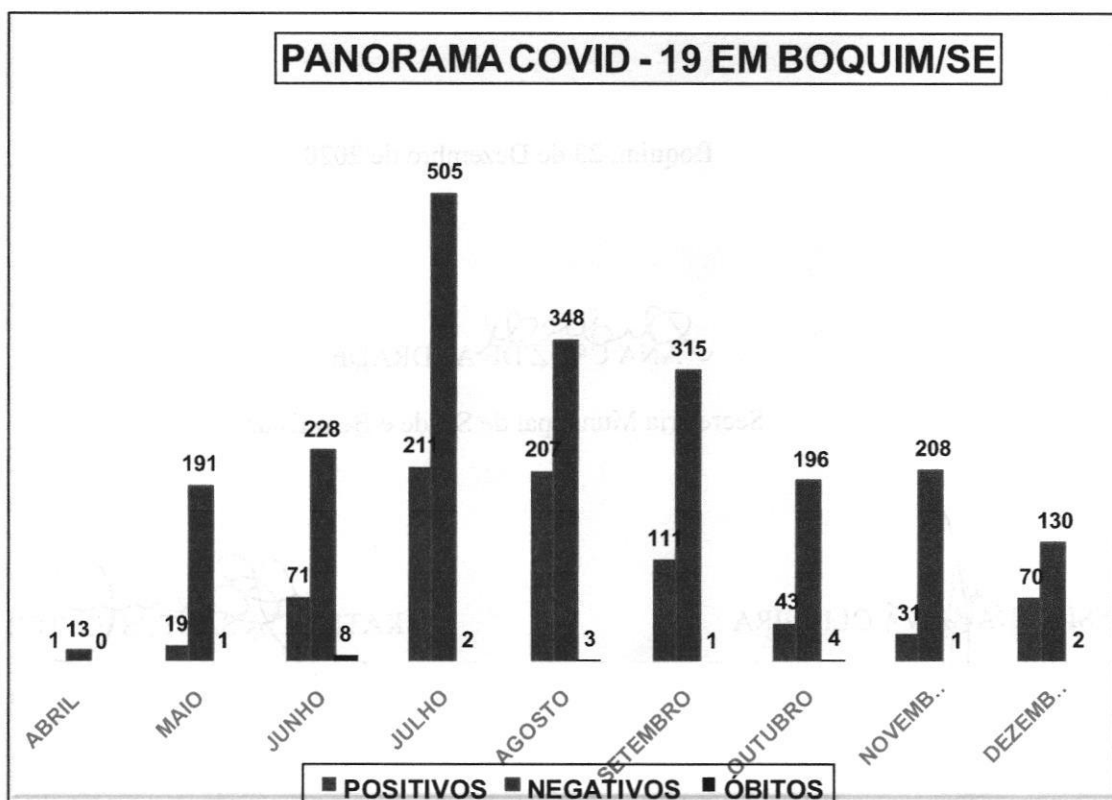
Coordenador Municipal da Vigilância Sanitária





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Boletim Epidemiológico - COVID 19



| <b>Semana Epidemiológica 51</b>              |      |
|--|------|
| Informações emitidas em 23/12/2020           |      |
| Casos Positivos                              | 758  |
| Pacientes que receberam alta médica por cura | 713  |
| Óbitos por COVID 19                          | 22   |
| Internados                                   | 00   |
| Isolamento domiciliar                        | 23   |
| Casos suspeitos                              | 31   |
| Casos monitorizados                          | 92   |
| Quantidade de testes rápidos reagentes       | 438  |
| Quantidade de RT-PCR reagentes               | 319  |
| Quantidade de testes rápidos realizados      | 2147 |



DOCUMENTO Nº 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 172/2021  
DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, para o retorno das aulas presenciais da rede privada do Município de Boquim e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 289 de 23 de dezembro de 2020, o qual Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com base no Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 40.729 de 03 de dezembro de 2020 o qual Homologa a Resolução nº 06, de 03 de dezembro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre as atividades especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

de retomada econômica previstas no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 15, 06 de outubro de 2020 e o Parecer n.º 19 de 08 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que estabelecem normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 06/2020 de 03 de dezembro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE o qual Dispõe sobre as atividades especiais educacionais em Universidades, Faculdades, Escolas e Creches, públicas e privadas, previstas no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Protocolo Sanitário Municipal do Retorno das Atividades presenciais emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, da educação superior, da rede privada, e do ensino técnico profissionalizante no Município de Boquim, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021 sem prejuízo do retorno das atividades educacionais da Rede Pública Municipal, o qual será posteriormente analisado.

- a) Em qualquer caso, as atividades educacionais presenciais, na rede e privada, deve ser gradual, progressivo e híbrido, respeitando-se normas de distanciamento social.
- b) O retorno das aulas presenciais da rede particular dependerá de protocolo sanitário específico de cada escola, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal, e seguirá o protocolo municipal.



DOCUMENTO Nº 26

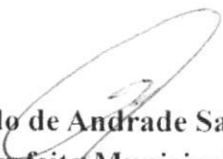
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

c) Cabe aos donos das escolas particulares a responsabilidade em seguir o protocolo apresentado e o protocolo sanitário municipal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar tendo em vista que as escolas serão fiscalizadas a qualquer tempo sem dia previamente marcado pela equipe da Vigilância Sanitária.

parágrafo único. A data prevista no caput deste artigo, poderá ser suspensa ou modificada em razão de novos dados epidemiológicos que eventualmente demonstrem tendências de descontrole da pandemia pela COVID-19 ou impliquem pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 28 de janeiro de 2021**

  
**Eraldo de Andrade Santos**  
**Prefeito Municipal**



DOCUMENTO Nº  
*[Handwritten signature]*

**DECRETO Nº 40.791  
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

Homologa a Resolução nº 13, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

***DECRETA:***

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 13, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de \_\_\_\_\_ de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado da Saúde***

***José Carlos Felizola Soares Filho  
Secretário de Estado Geral de Governo***

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 13**  
**DE 15 DE MARÇO DE 2021**

II – penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 17 de março de 2021, juntamente com o Decreto que a homologar.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Resolução CTCAE nº 12, de 11 de março de 2021.

Aracaju, 15 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo –  
SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES,

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE**  
Superintendente Especial - SUPERPLAN

**GLEIDE SELMA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**VITOR ROLLEMBERG**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO CAVALCANTE**  
FAMES - Federação dos Municípios do  
Estado de Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**RONILDO ALMEIDA**  
FECOM/SE

DOCUMENTO Nº

27



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 13**  
**DE 15 DE MARÇO DE 2021**

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 13**  
**DE 15 DE MARÇO DE 2021**

§ 3º Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no “caput” os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Estado no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.

**Art. 3º** Até o dia 21 de março de 2021, a Administração Pública Estadual não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade.

§ 1º Fica recomendada aos Municípios sergipanos a adoção, no âmbito das suas respectivas administrações, do regime de teletrabalho disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Respeitado o feriado previsto em legislação local no âmbito do Município de Aracaju ou eventualmente de outro Município do Estado de Sergipe, fica revogada a determinação do ponto facultativo para a Administração Pública Estadual não essencial do Poder Executivo no dia 17 de março de 2021, prevista no art. 3º da Resolução CTCAE nº 12, de 11 de março de 2021.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais determinações das Resoluções nº 11 e nº 12/2021 do CTCAE, naquilo que não contrariar a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Fica revogada a proibição de funcionamento das atividades não essenciais e especiais no dia 17 de março de 2021, previstas no art. 3º da Resolução CTCAE nº 12, de 11 de março de 2021, desde que obedecido o toque de recolher instituído pelo art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Resolução configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I - cível, na forma da legislação pertinente;



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 13**  
**DE 15 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os arts. 1º e 2º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os arts. 7º, 8º e 8º-A do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

Considerando o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

Considerando que o Fórum de Governadores dos Estados e do DF vem coordenando um pacto nacional para controlar a transmissão do novo coronavírus em todas as unidades da federação;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgente para evitar o colapso do sistema de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território do Estado de Sergipe, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1º Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, de que trata a Resolução nº 11/2021, do CTCAE, republicada pela Resolução nº 12/2021.

§ 2º Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**

|  |
|--|
| lavanderias, controle de pragas e sanitização  |
| serviços postais e de telecomunicações, incluso empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais; |
| escritórios de advocacia e contabilidade   |
| templos e atividades religiosas  |

**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

|   |
|---|
| comércio em geral   |
| concessionárias de veículos e motocicletas  |
| demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc) |
| operadores turísticos   |
| salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal   |
| restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local                             |
| shopping centers, galerias e centros comerciais   |
| academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral                          |
| administração Pública não essencial   |
| clubes sociais, esportivos e similares  |
| eventos corporativos, técnicos, científicos e similares   |
| eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares   |
| cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais  |
| parques de Diversão   |
| atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares     |

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2021**  
**de 04 de março de 2021**

**ANEXO ÚNICO**  
**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

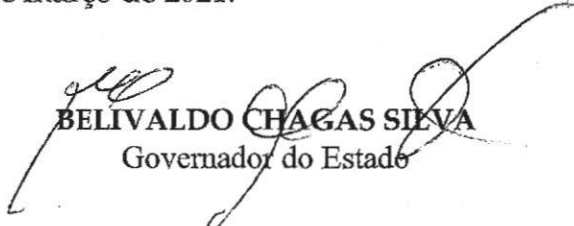
|   |
|---|
| açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores  |
| serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo  |
| serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível  |
| serviços funerários   |
| hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população |
| consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas   |
| empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização   |
| oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular  |
| serviços de imprensa, bancários e lotéricas   |
| transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres   |
| serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização  |
| estabelecimentos industriais  |
| estabelecimentos de hospedagem  |
| segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias  |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 04 de março de 2021.

  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo –  
SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES,

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE**  
Superintendente Especial - SUPERPLAN

**GLEIDE SELMA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**VITOR ROLLEMBERG**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO CAVALCANTE**  
FAMES - Federação dos Municípios do  
Estado de Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**RONILDO ALMEIDA**  
FECOM/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**

II – no período de 05.03.2021 a 21.03.2021:

(a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a conglomeração;

(b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.

§1º As atividades consideradas essenciais pelo art. 3º, incisos I a XXVI do Decreto n.º 40.598, de 18.05.2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.636, de 29.07.2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

**Art. 3º** Fica proibida em todo Estado de Sergipe, no período de 05.03.2021 a 21.03.2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

**Parágrafo único.** A proibição referida no *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

**Art. 4º** As forças de segurança apoiarão as medidas necessárias previstas nesta Resolução.



DOCUMENTO Nº 32

**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**  
**RESOLUÇÃO Nº 11/2021**  
**de 04 de março de 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências

O **COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os arts. 1º e 2º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os arts. 7º, 8º e 8º-A do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de atividades não essenciais e especiais, de que tratam os Anexos I (alíneas *o, v e w*), II, III, IV e V do Decreto n.º 40.615, de 15.06.2020, com redação dada pelos Decretos n.º 40.636, de 29.07.2020 e 40.652, de 27.08.2020, conforme relação constante do Anexo Único desta Resolução, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

I – nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:

(a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

(b) as demais atividades não essenciais e especiais, aí inclusos os *shopping centers*, galerias e centros empresariais, não funcionarão nos dias 06 e 07, 13 e 14 do mês de março de 2021.

**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO**DECRETO Nº 40.780**  
**DE 04 DE MARÇO DE 2021**

Homologa a Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 04 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
**Secretária de Estado da Saúde**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO Nº 40.787**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2021**

DOCUMENTO Nº 36

Homologa a Resolução nº 12, de 11 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 12, de 11 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
**Secretária de Estado da Saúde**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**



## COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE

|   |
|---|
| indústrias  |
| lavanderias, controle de pragas e sanitização   |
| serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais; |
| escritórios de advocacia e contabilidade  |
| templos e atividades religiosas   |
| academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral  |

### ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

|   |
|---|
| comércio em geral   |
| concessionárias de veículos e motocicletas  |
| demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc) |
| operadores turísticos   |
| salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal   |
| restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local                             |
| shopping centers, galerias e centros comerciais   |
| administração Pública não essencial   |
| clubes sociais, esportivos e similares  |
| eventos corporativos, técnicos, científicos e similares   |
| eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares   |
| cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais  |
| parques de Diversão   |
| atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares     |

**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2021**

**de 11 de março de 2021**

**\*Republicada**

**ANEXO ÚNICO**

**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

|   |
|---|
| açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores  |
| serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo  |
| serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível  |
| serviços funerários   |
| hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população |
| consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas   |
| empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização   |
| oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular  |
| serviços de imprensa, bancários e lotéricas   |
| transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres   |
| serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização  |
| estabelecimentos industriais  |
| estabelecimentos de hospedagem  |
| segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e   |

DOCUMENTO Nº

39



**ESTADO DE SERGIPE  
COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**



DOCUMENTO Nº 20

**ESTADO DE SERGIPE  
COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**

...

*d) o início das aulas ocorrerá a partir do dia 05 de abril de 2021."*

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo Único da Resolução n.º 11/2021, de 04 de março de 2021, do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, que passa a vigorar com a nova redação na forma republicada.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 4.º que vigorará a partir do dia 15 de março de 2021.

Aracaju/SE, 11 de março de 2021.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo –  
SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES,

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE**  
Superintendente Especial - SUPERPLAN

**JOAQUIM FERREIRA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**VITOR ROLLEMBERG**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO CAVALCANTE**  
FAMES - Federação dos Municípios do  
Estado de Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**RONILDO ALMEIDA**  
FECOM/SE



DOCUMENTO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**

**Art. 2º** Ficam proibidas em todo Estado de Sergipe até o dia 21 de março de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

**Parágrafo único.** A proibição referida no inciso I do *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

**Art. 3º** Fica decretado ponto facultativo estadual, para toda a *Administração Pública não essencial* do Poder Executivo, o dia 17 de março de 2021 e, adicionalmente, será proibido o funcionamento de todas as atividades não essenciais e especiais previstas no Anexo único desta Resolução.

**Art. 4º** Fica determina a suspensão das atividades educacionais presenciais até o dia 04 de abril de 2021 nas redes pública e privada de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, ressalvadas:

I – a educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola;

II – as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante;

III – a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

**Art. 5º** Fica prorrogado para o dia 05 de abril de 2021 o retorno das atividades educacionais presenciais da rede pública estadual, alterando-se o art. 1º, inciso I, “d” da Resolução n.º 06/2020, de 03 de dezembro de 2020, do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

a) ...



DOCUMENTO Nº 

**ESTADO DE SERGIPE  
COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**

a) o comércio em geral, observando-se a seguinte determinação:

a.1 estabelecimentos situados no bairro centro da cidade de Aracaju/SE, terão horário de funcionamento das 09h até as 17h;

a.2 os demais estabelecimentos terão horário de funcionamento das 10h até as 18h.

b) as demais atividades não essenciais e especiais, ai incluídos os *shopping centers*, galerias e centros empresariais/comerciais.

III – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar, sem limitação de horário e respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento, ressalvadas as áreas de saúde e segurança, as demais atividades essenciais;

IV – poderão as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos funcionar até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento, ficando vedado o funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021;

V – durante os sábados e domingos, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderão funcionar:

a) todas as atividades não essenciais e especiais, na forma prevista no *caput* deste artigo, em especial:

a.1 os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, autorizados os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

a.2 o comércio em geral, ai incluídos os *shopping centers*, galerias e centros empresariais/comerciais;

b) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

**Parágrafo único.** As atividades consideradas essenciais pelo art. 3º, incisos I a XXVI do Decreto n.º 40.598, de 18.05.2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.636, de 29.07.2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido nos incisos I e II deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE**  
**RESOLUÇÃO Nº 12**  
**de 11 de março de 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os arts. 1º e 2º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os arts. 7º, 8º e 8º-A do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição parcial, até o dia 21 de março de 2021, das atividades de que trata o Anexo Único da Resolução n.º 11/2021, de 04 de março de 2021, do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

I – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 22h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento:

- a) os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
- b) os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, sendo limitado o funcionamento até as 18h às sextas-feiras, autorizados os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação após esses horários;
- c) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

II – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 22h, respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento:



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
11270608000152

### Solicitação de Despesa

| SOLICITANTE   | R. PREÇO | Não | TIPO | Ordinário | SITUAÇÃO         | Em Análise |
|---|----------|-----|------|-----------|------------------|------------|
| CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM |          |     |      |           | SD Nº: 302/2021  |            |
| RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS         |          |     |      |           | DATA: 02/03/2021 |            |
| CADASTRADO POR: Kelly Fabiana O. Nunes              |          |     |      |           | TOTAL: 15.600,00 |            |

| DOTAÇÃO                  |  |
|--------------------------|--|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   |
| FUNÇÃO: 10               | SAUDE  |
| SUBFUNÇÃO: 122           | ADMINISTRAÇÃO GERAL  |
| PROGRAMA: 7              | PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA   |
| PROJETO/ATIVIDADE 2357   | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19  |
| CLASSIFICAÇÃO 3371320000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  |
| FONTE: 12149919          | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio |

**OBJETO**  
SOLICITO EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA EM TECIDO DUPLO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL.

**JUSTIFICATIVA**  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA USO GERAL, MATERIAL (TECIDO DUPLO PP ANTI-PILLING), COM SUBLIMAÇÃO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL COM ELÁSTICO. TOMADA COMO URGÊNCIA PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. REFERENTE AS NECESSIDADES DE TAIS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO COM A POPULAÇÃO COM FINALIDADE DE PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA INDIVIDUAL. ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

**FORNECEDOR**

Nome: REGIVALDO DOS SANTOS GOIS  
CNPJ/CPF: 20636947000109      Insc. Estadual: 99999999999999999999      Insc. Municipal: 99999999999999999999  
Endereço: AV JOAO TEXEIRA      Número: 742      Bairro: CENTRO  
Compl.: CASA      Cidade: ITABAIANA      Estado: SE

| COD | PRODUTO/SERVIÇO  | U.M. |          |      | TOTAL     |
|-----|--|------|----------|------|-----------|
| 1   | MASCARA EM TECIDO DUPLO PP ANTI-PILLING COM SUBLIMAÇÃO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL COM ELÁSTICO.<br>- MASCARA EM TECIDO DUPLO PP ANTI-PILLING COM SUBLIMAÇÃO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL COM ELÁSTICO. | UN   | 6.500,00 | 2,40 | 15.600,00 |



VALOR TOTAL:

15.600,00

Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

DOCUMENTO Nº   


Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal



1000





FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Março 2021

| CONTA   | FIXAÇÃO       | ADIÇÃO           | REDUÇÃO     | DOTAÇÃO ATUAL    | EMPENHO     |             | LIQUIDAÇÕES |             | PAGAMENTOS  |             | SALDOS      |                  |
|---|---------------|------------------|-------------|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
|   |               |                  |             |                  | NO MÊS      | ACUMULADO   | NO MÊS      | ACUMULADO   | NO MÊS      | ACUMULADO   | A PAGAR     | DISPONÍVEL       |
| 2 EXECUTIVO   | 100,00        | 15.600,00        | 0,00        | 15.700,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 15.700,00        |
| 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR                               | 100,00        | 15.600,00        | 0,00        | 15.700,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 15.700,00        |
| 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | 100,00        | 15.600,00        | 0,00        | 15.700,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 15.700,00        |
| 10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19                    | 100,00        | 15.600,00        | 0,00        | 15.700,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 15.700,00        |
| 3371320000 - 12149919 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 100,00        | 15.600,00        | 0,00        | 15.700,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 15.700,00        |
| <b>TOTAL DA DESPESA:</b>  | <b>100,00</b> | <b>15.600,00</b> | <b>0,00</b> | <b>15.700,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>15.700,00</b> |
| <b>DESPESA CORRENTE:</b>  | <b>100,00</b> | <b>15.600,00</b> | <b>0,00</b> | <b>15.700,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>15.700,00</b> |
| <b>DESPESA DE CAPITAL:</b>  | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      |
| <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA:</b>  | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      |

001.324.195-80 - ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*Kelly Fabiana Oliveira Nunes*  
 Deptº Administrativo e Financeiro  
 Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO Nº 416



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar o pedido de Empenho para a Aquisição de material de consumo do tipo máscara em tecido duplo lavável e reutilizável, conforme especificações e quantidades discriminadas na Solicitação de Despesa nº 302/2021:

**Considerando** que na CF em seu Artigo 196, aponta para a saúde como "*dever do Estado*", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim, bem como o Decreto Estadual nº 40.791/2021 e 40.787/2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

**Considerando** que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** que em decorrência da pandemia do COVID-19 se faz necessário a aquisição de bens e/ou materiais para assegurar a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS;

Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra desses materiais para suprir as demandas oriundas do atendimento a população.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

DOCUMENTO Nº

Em decorrência do risco da PANDEMIA CORONA VIRUS que tem assolado o mundo acometendo em curto tempo o agravamento de muitos usuários e profissionais de saúde, sendo indispensável o uso e a prática de medidas preventivas, objetivando reduzir a alta incidência de casos novos, faz-se necessário o uso intermitente de máscaras.

Diante desse fato e a necessidade urgente de disponibilizar máscaras para incentivar o uso por toda a população, como fator de barreira física, esta Secretaria opta por fazer uma DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO.

Sem mais para o momento, resta justificado o pedido de Licitação para a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 02 de Março de 2021.

Ana Lídia Nascimento Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº

PORTARIA Nº 005/2021  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Douglas William Souza Dantas  
RG: 834615730-7

Nomeia Comissão Permanente de Licitações para atuarem em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública no âmbito das Secretarias/Fundos de Assistência Social e de Saúde do Município de Boquim/SE.

O Prefeito Municipal de Boquim/SE no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 46 da Lei orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, para atuar como Comissão Permanente de Licitações em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública, das SECRETARIAS/FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE, os servidores abaixo identificados:

- I - DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS CPF Nº 050.219.755-28 Presidente da CPL;
- II - GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA CPF Nº 026.218.405-23 Membro da CPL;
- III- MARIA DAS GRAÇAS SANTANA MATOS CPF Nº 938.569.115-53 Membro da CPL.

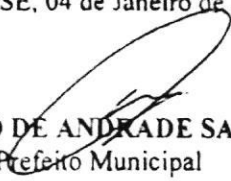
**Art. 2º** - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pelo senhor DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS, o qual terá como suplente o senhor CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA.

**Art. 3º** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

**Art. 4º** - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, e terá validade de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Boquim/SE, 04 de Janeiro de 2021.

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº

50

JUSTIFICATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2021 – FMS - COVID-19**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, nomeada pela portaria nº 05 de 04 de janeiro de 2021, reuniu-se com o objetivo de analisar a solicitação da dispensa de licitação para Aquisição de Forma Imediata de Materiais de Consumo do Tipo Máscara Descartável para Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com justificativa da necessidade da contratação, termo de referência, estimativas de preços e demonstrativo de despesa, justificando a contratação pelos motivos abaixo expostos:

Considerando a existência de risco de contágio do COVID-19, e com intuito de diminuir a quantidade de infectados em nosso município, através da conscientização de toda população através da distribuição gratuita de mascaras nas principais pontos da nossa cidade na tentativa de demonstrar a importância da prevenção através da utilização de equipamentos de proteção individual, faz necessário aquisição de MÁSCARAS EM TERCIDO DUPLO PP ANTI-PILLING COM SUBLIMAÇÃO LAVAVEL E REUTILIZAVEL COM ELASTICO,

Considerando ainda que foi realizada a estimativa de preços junto a 02 (dois) empresas regionais, bem como foi realizada cotação no sistema de banco de preços, as quais foram anexadas ao processo, onde a empresa REGIVALDO DOS SANTOS GOIS - ME apresentou menor preço para os itens solicitados, estando a empresa apta para devida contratação;

Considerando também que a contratação supracitada terá sua entrega de forma imediata, o termo contratual será substituído pela nota de empenho;

Por fim considerando que todas as exigências para realização da contratação foram atendidas entendemos por justificada a realização do processo de Dispensa de Licitação.

Com estas razões, submetemos, pois, esta Justificativa a Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Saúde de Boquim, para, querendo ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo legal, no diário desta Prefeitura Municipal e em sítio eletrônico oficial deste município.

Boquim (SE), 18 de março de 2021.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE**

DOCUMENTO Nº

51

Douglas Willamo Souza Dantas  
Presidente da CPL

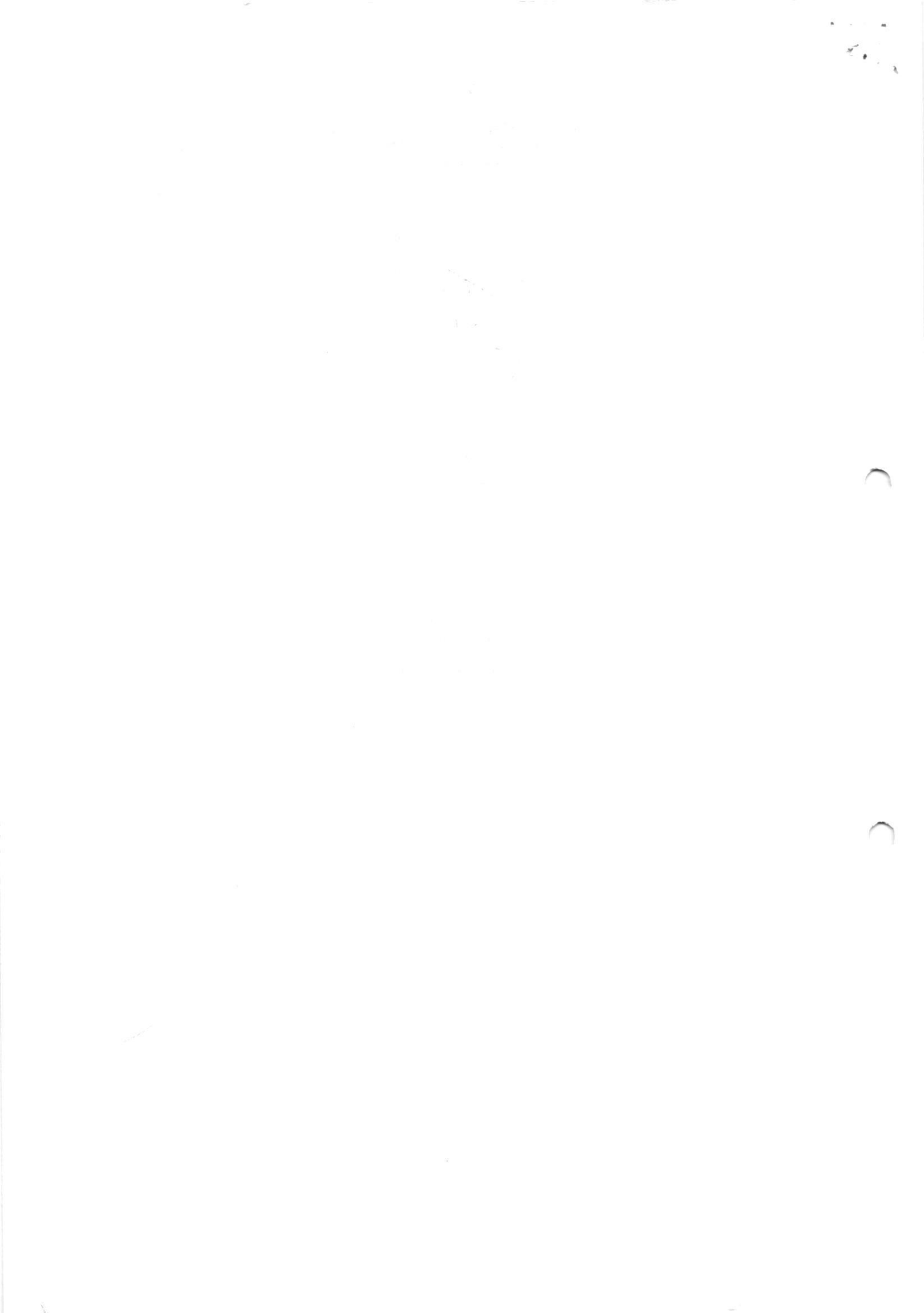
Maria das Graças Santana Matos  
Membro

Gabriela Assunção Oliveira  
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 18 de março de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros  
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 107/2021

DOCUMENTO Nº

52

Boquim (SE), 18 de março de 2021.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa nº 07/2021 da empresa REGIVALDO DOS SANTOS, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA EM TERCIDO DUPLO PARA ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, para análise e emissão de parecer técnico jurídico.

Atenciosamente,

  
**DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS**  
Presidente da CPL

**Ao Ilmo. Srº.**  
**Marcelo De Jesus Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**NESTA**

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept in a secure and accessible format. Regular backups are recommended to prevent data loss in the event of a system failure or disaster.

In addition, the document highlights the need for consistent data entry. Standardized formats and codes should be used throughout the system to avoid confusion and errors. This consistency is crucial for generating accurate reports and analytics.

Finally, it is stressed that all users should be trained on the correct procedures for data management. This includes understanding the importance of data security and the consequences of unauthorized access or modification.



The diagram illustrates the data flow process, showing how information is collected, processed, and then distributed to various stakeholders. This process is essential for ensuring that all parties have access to the most up-to-date and accurate information.

The document concludes by reiterating the importance of a robust data management strategy. By following the guidelines outlined here, organizations can ensure the integrity, security, and availability of their data, which is critical for long-term success.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 269/2021**

DOCUMENTO Nº 53

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**ASSUNTO:** DISPENSA 07/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Máscaras em tecido duplo PP Anti-Pilling com sublimação lavável e reutilizável com elástico.

**CONTRATADO:** REGIVALDO DOS SANTOS GOIS.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

Trata-se de procedimento administrativo na modalidade **DISPENSA**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio da Comunicação Interna n. 107/2021, de 18/03/2021, após prévia autorização do Prefeito Municipal, para análise e emissão de parecer, conforme artigo 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Máscaras em tecido duplo PP Anti-Pilling com sublimação lavável e reutilizável com elástico.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Protocolo de entrega para realização de orçamento feito pelo Setor Financeiro (fl. 01);
2. Orçamento da empresa REGIVALDO DOS SANTOS GOIS tendo como valor total de R\$ 15.600,00 (fl. 02);
3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa REGIVALDO DOS SANTOS GOIS (fl. 03);
4. Orçamento da empresa ALJED LTDA-ME, tendo como valor total R\$18.200,00 (fl. 04);
5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa ALJED LTDA-ME (fls. 05/06);
6. Relatório de Cotação: Máscara em tecido (fls. 07/09);
7. Declaração de empregados menores da empresa REGIVALDO DOS SANTOS GOIS (fl. 10);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 11);
9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais n. 96782/2021 (fl. 12);
10. Certidão Negativa de Débitos Tributários (fl. 13);
11. Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (fl. 14);
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 15);
13. Decreto nº 289/2020, de 23 de Dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de Dezembro de 2021, com base no Decreto Federal nº 10.579, de 18 de Dezembro de 2020 (fls. 16/18);



14. Resolução nº 01/2020, de 23 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre nova alta dos casos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências (fls. 19/20);
15. Boletim epidemiológico da cidade de Boquim/SE (fl. 21);
16. Decreto nº 172/2021, de 28 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, para o retorno das aulas presenciais da rede privada do Município de Boquim e dá outras providências (fls. 22/24);
17. Decreto nº 40.791 de 15 de Março de 2021, do Governo do Estado de Sergipe (fls. 25);
18. Resolução nº 13, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico Científico de Atividades Especiais (fls. 26/32);
19. Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico Científico de Atividades Especiais (fls. 34);
20. Decreto nº 40.780 de 04 de Março de 2021, do Governo do Estado de Sergipe (fl. 35);
21. Decreto nº 40.787 de 11 de Março de 2021, do Governo do Estado de Sergipe (fl. 36);
22. Atividades essenciais e não essenciais feitas pelo Comitê Técnico Científico de Atividades Especiais, através da Resolução nº 12/2021 (fls. 37/43);
23. **SD n. 302/2021, de 02/03/2020, no valor de R\$ 15.600,00**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde, responsável/ordenador de despesa, e pelo Controladora Municipal (fls. 44/45);
24. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 46);
25. Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, referente aquisição de material de consumo tipo máscara em tecido duplo lavável e reutilizável (fls. 47/48);
26. Cópia da Portaria Nº 005/2021, de 04 de Janeiro de 2021, a qual nomeia Comissão Permanente de Licitações para atuarem em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública no Âmbito das Secretarias/Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde (fl. 49);
27. Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, referente a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de máscaras de forma imediata (fls. 50/51);
28. Comunicação interna nº 107/2021, de 18 de março de 2021, feita pela CPL (Sem numeração).

De início, importante lembrar que a Administração Pública é pautada por ditames autorizados previamente em lei, em respeito ao consagrado **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** (CF/88, artigo 37, caput). Outro ponto a ser considerado é o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**, sendo a impessoalidade dos atos administrativos pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

**Hely Lopes Meireles** ensina que:



[..] o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal." (Hely Lopes, 1997, p.85)

Por outro lado, intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o **PRINCÍPIO DA IGUALDADE**. Na Carta Política de 1988 e no art. 3º da lei 8666/93, tal preceito determina a competição entre os licitantes de forma igualitária, sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos, obrigando à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

Pois bem. Dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, de maneira geral, as contratações realizadas pela Administração Pública são condicionadas à realização de procedimento prévio de licitação. As ressalvas encontram-se consignadas na legislação infraconstitucional, especialmente nos artigos 24 e 25, da Lei n. 8.666/93.

***"Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)***

***"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"***

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994),

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(.....)***

***§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Compulsando os autos, vê-se que na justificativa de fls. 50/51 a CPL demonstrou a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e, ainda, que a contratação supracitada terá sua entrega de forma imediata, o termo contratual será substituído pela nota de empenho, valendo-se de tais critérios para dispensar a licitação e contratar diretamente a empresa **REGIVALDO DOS SANTOS GOIS**. Ainda na justificativa, devido à Pandemia causada pelo



novocoronavírus, é relevante destacar a existência de risco de contágio do COVID-19, e com intuito de diminuir a quantidade de infectados, há a necessidade de distribuição gratuita de máscaras nos principais pontos da cidade.

No que se diz respeito à nota de empenho, vale ressaltar o artigo 62, da Lei n. 8.666/93, que reza:

**“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”**

Com efeito, relevante frisar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos até esta data, prestando consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem apreciar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, que é de exclusiva competência e responsabilidade da Própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosa e fielmente, os termos do Decreto Municipal 189/2017 e da Lei n.º 8.666/93, dentre outras normas, sobretudo a observância intransigente dos princípios voltados para o procedimento formal, a publicidade de seus atos, a igualdade entre os licitantes, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória do vencedor.

De outro giro, registre-se que o § 2º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 estatui que se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, com a possibilidade de serem aplicadas sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Assim, por tudo quanto exposto, e fundamentos esposados na Justificativa da CPL, de fls. 50/51, esta Procuradoria manifesta-se, em sede de juízo prévio, pela pertinência jurídica do processo de Dispensa nº 07/2021, nos termos do art. 38, Parágrafo Único, da Lei 8666/93, desde que preenchidos os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pugnando para que sejam atendidas as recomendações/orientações seguintes:

- a) Fazer revisão geral dos autos para identificar e colher eventuais assinaturas faltantes nos documentos residentes nos autos;
- b) Conferir se todos os documentos colacionados por cópia, ou seja, que não tenham sido apresentados em original, estão devidamente autenticados, por qualquer processo de cópia junto ao cartório competente ou servidor da administração, com a devida identificação, sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei n.º 8.666/93, chamando a atenção para que





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO Nº

57

sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei 13726/2018 que *“Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;*

- c) Em respeito ao Princípio da Publicidade, inerente a todos os atos administrativos, providenciar a devida publicação;
- d) Enviar os autos à Controladoria Municipal para emissão do Parecer Final, na forma prevista no inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93.

É este o nosso parecer.

Boquim/SE, 23 de Março 2021.

**Marcelo de Jesus Santos**  
**Procurador Geral**  
**Decreto nº 12/2021**  
**OAB/SE 5569**

100





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº

*SB*  
*[Handwritten signature]*

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 108/2021

Boquim (SE), 23 de março de 2021

Prezado Senhora

Estamos encaminhando a esta Controladoria Geral do Município o processo de Dispensa nº 07/2021 da empresa REGIVALDO DOS SANTOS, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA EM TERCIDO DUPLO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORANACÍRUS, para análise e emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS**  
Presidente da CPL

*Realizado em 23/03/2021*  
*Vanessa Macedo*

**Ao Ilmo. Sr<sup>a</sup>.**  
**VANESSA SILVA MACEDO**  
**Controladora Geral do Município**  
**NESTA**

Parecer Nº 237/2021 DCI-MB/SE

Boquim, 24 de Março de 2020.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa Emergencial nº 07/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 108/2021, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a Contratação da empresa **REGIVALDO DOS SANTOS GOIS**, considerando a existência de risco do COVID-19, e com intuito de diminuir a quantidade de infectados em nosso Município, através de conscientização de toda população através da distribuição gratuita de máscaras nos principais pontos de nossa cidade na tentativa de demonstrar a importância da prevenção através da utilização de equipamentos de proteção individual, faz se necessário a aquisição de MÁSCARAS EM TECIDO DULO PP ANTI-PILLING COM SUBLIMAÇÃO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL COM ELÁSTICO conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico solicitado através da Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar.

#### I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos

*Assinado* 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

60

administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

## II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls. 44 a 46.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

*Assinado* 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 61

### III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

3  
Atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

62

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

63

as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

64

que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

6  
Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

65

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em

Atestado 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

66

especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, e pelo período enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, **sendo necessário a deflagração de procedimento licitatório para atender as demandas futuras, utilizando para tanto os prazos reduzidos e termo de referência simplificado nos moldes da legislação, para fins de não causar contratações repetitivas em que se possa realizar uma licitação de uma única vez que garanta a competitividade nos termos da legislação vigente e observadas as recomendações sanitárias evidenciadas pelo Ministério da Saúde.**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa em que demonstre que a empresa a ser contratada é detentora da oferta mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela e da situação emergencial, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - **caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;** (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - **justificativa do preço. (grifei)**

## V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta, as fls. 58 que no dia 23 de Março de 2021 a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a Solicitações de Despesa nº 302/2021 contendo em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

67

- Relatório de Cotação junto ao Bancos de Preços, fls.01 a 03
- Protocolos, orçamentos das empresas, cadastro nacional de pessoa jurídica fls. 04 a 09
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores fls. 10;
- Certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Trabalhista fls. 11 a 15;
- Decreto nº 289/2020 da Prefeitura Municipal de Boquim que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município, fls.16 a 18;
- Resolução do CMS Nº 001/2020, que dispõe sobre a nova alta dos casos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), fls 19 a 20;
- Panorama COVID-19 em Boquim, fls 21;
- Decreto 172/2021 da Prefeitura Municipal de Boquim que dispõe sobre medidas de restrição e enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), fls.22 a 24;
- Decreto nº 40.791, Resolução nº13, Resolução nº 11, Decreto nº 40.787, Resolução nº 12, do Estado de Sergipe, fls 25 a 43;
- Solicitação de Despesa fls. 44 a 45;
- Demonstrativo da Despesa Orçamentária fls. 46;
- Justificativa Dispensa de Licitação (FMS) fls. 47 a 48;
- Portaria nº 005/2021 (CPL), fls 49;
- Justificativa Dispensa de Licitação (CPL) fls. 50 a 51;
- Comunicação Interna nº 107/2021 (destinada à Procuradoria Geral do Município) fls. 52;
- Parecer jurídico nº 269/2021, fls. 53 a 57;
- Comunicação Interna nº 108/2021 (destinada à Controladoria Geral do Município) fls. 58;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

63  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_


Verifica-se na Justificativa de Dispensa de Licitação (CPL) fls. 50 a 51, que o termo contratual será substituído pela nota de empenho, conforme considerações elencadas pela CPL.

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para início do procedimento, devendo os autos ser encaminhado para a autoridade competente para ratificar toda a dispensa de licitação e posteriormente encaminhamento dos procedimentos seguintes inerentes a esta contratação.

#### VI – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

DOCUMENTO Nº

69

24/03/2021

**NOTA DE EMPENHO - Nº 3240008/2021**

**FORNECEDOR**

**NOME:** REGIVALDO DOS SANTOS GOIS  
**ENDEREÇO:** AV JOAO TEXEIRA  
**CIDADE:** ITABAIANA  
**CNPJ/CPF :** 20636947000109  
**CONTA:**

**Nº:** 742  
**ESTADO:** SE  
**INSC. ESTADUAL:** 99999999999999999999

**BAIRRO:** CENTRO  
**COMPLEMENTO:** CASA  
**INSC. MUNICIPAL:** 99999999999999999999

**CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**FUNÇÃO:** 10 - SAUDE  
**SUBFUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**PROGRAMA:** 7 - PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2357 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3371320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
**FONTE:** 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e  
**SUBELEMENTO DE DESPESA:** 02 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS CORRELATOS À SAÚDE

**EMPENHO**

| TIPO      | NATUREZA DE CRÉDITO | CATEGORIA | SALDO ANTERIOR | Valor do Empenho | SALDO ATUAL |
|-----------|---------------------|-----------|----------------|------------------|-------------|
| ORDINARIO | ORÇAMENTÁRIO        | COMUM     | 15.700,00      | R\$ 15.600,00    | 100,00      |

**LICITAÇÃO**

**OBRA**

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

**CONTRATO**

**CONVÊNIO**

**HISTÓRICO**

VALOR CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ( MÁSCARA DE USO GERAL) EM CARÁCTER DE URGÊNCIA PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. COM INTUITO DE DIMINUIR A QUANTIDADE DE INFECTADOS EM NOSSO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA CONSCIENTIZAÇÃO DE TODA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MASCARAS NOS PRINCIPAIS PONTOS DA NOSSA CIDADE, NA TENTATIVA DE DEMOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 07/2021-COVID-19

|               | DESCRIÇÃO  | QTD       | UNIDADE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|---------------|--|-----------|----------------|----------------|------------------|
| 1             | MÁSCARA EM TECIDO DUPLO PP ANTI-PILLING COM SUBLIMAÇÃO LAVÁVEL E REUTILIAVÉL EM ELÁSTICO | 6.500,000 | UN             | 2,4000         | 15.600,00        |
| <b>TOTAL:</b> |  |           |                |                | <b>15.600,00</b> |

Autorizado

Data : 24/03/2021

Empenhado

Data : 24/03/2021

00132419580 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

LILIANE DE JESUS OLIVEIRA SILVA  
 RESPONSÁVEL PELO EMPENHO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 3240008/2021 – FMS

DOCUMENTO Nº

70

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOQUIM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** REGIVALDO DOS SANTOS GOIS CNPJ: 20.636.947\0001-09

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA EM TERCIDO DUPLO PP ANTI-PILLING PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2021

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/<br>PROGRAMA | PROJETO/<br>ATIVIDADE | NATUREZA DA<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSO |
|----------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 07.01                | 10.122.007          | 2357                  | 3371320000             | 12149919            |

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**DATA DO EMPENHO:** 24/03/2021

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
Secretaria de Saúde e Bem Estar.

licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO Nº

71

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 3240008/2021 – FMS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOQUIM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** REGIVALDO DOS SANTOS GOIS CNPJ: 20.636.947/0001-09

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MÁSCARA EM TERCIDO DUPLO PP ANTI-PILLING PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2021

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/<br>PROGRAMA | PROJETO/<br>ATIVIDADE | NATUREZA DA<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSO |
|----------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 07.01                | 10.122.007          | 2357                  | 3371320000             | 12149919            |

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**DATA DO EMPENHO:** 24/03/2021

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
Secretaria de Saúde e Bem Estar.